

DECRETO Nº 058/2026, DE 22 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre a aprovação de projeto de Retificação, Desmembramento e Unificação de área urbana, situada no Lote 04, Quadra “V”, Setor Central, de propriedade de Valdeми Alves dos Santos e Outros, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a competência constitucional do Município para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (Art. 30, VIII, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que estabelece as normas gerais sobre o parcelamento do solo urbano;

CONSIDERANDO a inexistência de Plano Diretor ou legislação municipal específica sobre o parcelamento do solo, prevalecendo os critérios técnicos da legislação federal e as normas gerais de urbanismo;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo e os documentos técnicos (Memorial Descritivo e Levantamento Topográfico) apresentados pelo contribuinte VALDEMI ALVES DOS SANTOS, referente ao imóvel Sob a Transcrição Nº 719, no Cartório de Registro de Imóveis local;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de Retificação, Desmembramento e Unificação do imóvel urbano denominado Lote 04, Quadra "V", Setor Central, com área total original de 375,00 m², cuja área real apurada e retificada é de 552,00 m², de propriedade de Valdeми Alves dos Santos e Araci Balbino dos Santos.

Art. 2º. O parcelamento aprovado no Art. 1º resulta na subdivisão da área em duas parcelas distintas, com a seguinte destinação:

I. Lote 04-A: Com área de 180,00 m², atendendo ao requisito de metragem mínima previsto no Art. 4º, inciso II, da Lei Federal nº 6.766/79;

II. Lote 04-B: Com área de 42,00 m², cuja aprovação fica vinculada, em ato contínuo, à sua unificação ao Lote 03 da mesma quadra, para fins de ajuste de divisas fáticas.

Art. 3º. O proprietário deverá submeter o presente projeto ao Oficial de Registro de Imóveis competente dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade desta aprovação, em estrita observância ao Art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 4º. Após o registro no Cartório de Registro de Imóveis (CRI), o interessado deverá apresentar a certidão de matrícula atualizada à Prefeitura Municipal.

Art. 5º. Fica o Departamento de Arrecadação e Cadastro Imobiliário autorizado e determinado a adotar todas as medidas administrativas necessárias para a averbação das novas áreas e lotes nos sistemas tributários e cadastrais da municipalidade, visando a atualização do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Heitorai, aos 22 dias do mês de maio de 2026.


ESMAEL PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que este Decreto nº 058/2026 foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em: 22 de maio de 20 26


Valmir Batista dos Santos
Chefe de Administração Geral